

Lei nº 003/90

Jaime Dias Pereira Filho, Prefeito Municipal de Parnaíba - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Parnaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º - O sistema único de Saúde terá como instância se liberativa e recursal o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - São Competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - propor a política de Saúde elaborada por uma comissão de Saúde, convocada pelo respectivo Conselho.

II - propor anualmente, com base na política de Saúde, o orçamento do sistema único de Saúde (SUS), no nível respectivo.

III - deliberar sobre questões de Coordenação, custos e Acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde, bem como da aplicação dos recursos financeiros destinados ao sistema único de Saúde (SUS).

IV - deliberar sobre a contratação de Convênios de Serviços Privados.

V - coordenar a Secretaria Municipal de Saúde no gerenciamento dos recursos do sistema único de Saúde.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO DO Conselho.

Art. 3.º - O Conselho municipal de Saúde será constituído de um plenário de Conselho, Secretaria Executiva e Comissões especiais e paridades pelo Secretário municipal de Saúde.

Art. 4.º - O Plenário do Conselho municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes sendo 04 (quatro) representantes prestadores de serviços 04 (quatro) representantes dos trabalhadores do setor de Saúde e 04 (quatro) representantes dos usuários, respeitando a seguinte formação:

I. USUÁRIOS.

- a) - Sindicatos dos trabalhadores rurais
- b) - Associação dos moradores de Bairros
- c) - Associação Comercial e Industrial
- d) - Entidades religiosas.

II. Prestadores de Serviços de Saúde

- a) - Secretaria municipal de Saúde
- b) - SUCAM
- c) - Hospitais
- d) - Representantes nas Escolas Públicas

III. Trabalhadores do Setor de Saúde

- a) - posto de Saúde Grupos de Saúde
- b) - Centro de Saúde Paranaatunga
- c) - Câmara municipal (Vereadores).

§ 1º As Entidades que não se fixarem
representar no prazo de 50 (noventa) dias,
serão substituídas de acordo com o plano
do Conselho.

Art. 5º O representante do Conselho
Municipal de Saúde e seus suplentes serão
eleitos pelas respectivas associações e entidades
representativas.

§ 2º O mandato dos membros e respectivos
suplentes será de dois anos, podendo haver re-
eleições.

Art. 6º A Secretaria Executiva será
constituída por um Secretário Executivo e fun-
cionários públicos municipais, necessários e no-
minalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante
inscrição plenária.

Art. 7º As Comissões Especiais, serão
constituídas por membros do plano na forma
que fixa o Regimento interno.

Capítulo III.

Da Competência das Instâncias que Consti-
tuem o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º A Secretaria Executiva Compete:

a) Convocar e presidir as reuniões do Con-
selho Municipal de Saúde (C.M.S.), ordenando o voto
de acordo.

b). deliberar sobre questões de
Ocorrências, cessar, normalização e acompanhamento
dos trabalhos do Plenário.

c). Zelar pela observância e Cumprimento
das disposições regulamentares em leis, bem
como das resoluções emanadas do Plenário.

d). apresentar formalmente prestação
de contas do Orçamento Anual previsto no
P.O.1 ao Plenário.

Art. 5º do. Plenário Compõe:

Presidente

e). eleger entre seus membros vice.

b). Convocar Assembleia Geral para
organização de Conferência Municipal de Saúde.

c). Elaborar Regulamento interno, no
prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de
promulgação desta lei, que deverá ser aprovada por
2/3 de seus membros

d). Propor Anualmente, com base na
política de Saúde o orçamento do sistema único
de Saúde no município.

e). Aprovar as propostas de Contratos,
acordos e contratos com entidades públicas e privadas
Assim como questões de prestação de serviços de
Técnicos, Necessários ao SUS e Assessoria e Acompanhamento
de f.e.

D. Analisar e aprovar qualquer encaminhamento oriundo de segmentos da sociedade ou -
cidades no que concerne ao funcionamento do SES.

E. aprovar a prestação de contas e
fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do SES.

Art. 10. A Secretaria Executiva
Compõe:

9). Executar o expediente de uma secretaria e instituir os processos para serem submetidos a aprovação do Plenário tendo em vista as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 11. As Comissões Especiais Compõe:

a). Analisar, estudar, e emitir parecer -
técnico, jurídico e social com relação aos assuntos
que forem criados.

Art. 12. O § 2º do artigo 151 da Lei
Orgânica Municipal que cria o Conselho Municipal de
defesa Sanitária fica incorporado na presente lei -
que cria o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor -
na data de sua publicação, ficando Revocadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíba
Em 25/06/90.

Jaime Dias Pereira Filho

Jaime Dias Pereira Filho
Pref. Municipal - Paranaíba - Mt.